

(CJT/45/41)  
JP/HLG

Proc. 16.405/39  
1941

A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ações apresentadas contra Estradas Administradas pela União.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Propercio Speridião opõe embargos ao acórdão da Terceira Câmara, de 1º de outubro de 1940, que não conheceu da sua reclamação formulada contra a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina;

CONSIDERANDO que os embargos não contêm documento novo, nem articulam matéria de direito;

CONSIDERANDO, mais, que o embargante não tinha estabilidade funcional assegurada, tendo pedido "sponte sua" demissão dos serviços da Estrada;

CONSIDERANDO, finalmente, que em se tratando de uma Empresa pertencente à União é a Justiça do Trabalho incompetente para julgar o caso;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria, vencido o Relator, não tomar conhecimento dos presentes embargos, visto ser a Estrada embargada patrimônio da União.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941

a) Arajó Castro

Presidente

a) Ozeas Motta

Relator ad-hoc

a) Agripino Nazareth

Proc. Geral interino.

Assinado em 16/8/41.

Publicado no "Diário Oficial" em 27/8/41.